

## *A BOA-FÉ OBJETIVA E OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS*

Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino  
Porto Alegre, abril de 2017

## *INTRODUÇÃO*

Fundamentos da atividade notarial e registral

Constituição Federal (art. 236)

Lei 8.935/1994

Lei 13.286/2016

## *INTRODUÇÃO*

Princípios reitores da atividade notarial e registral

Fé pública

Segurança jurídica

## *INTRODUÇÃO*

Outros princípios relevantes:

Legalidade

Transparência

Boa-fé objetiva

## **INTRODUÇÃO**

Princípio da boa-fé objetiva:

Diretriz ética (**Miguel Reale**)

Aplicação em todos os setores do Direito (Direito Privado, Público, Processual Civil)

Novo CPC (2015) – art. 5

## **INTRODUÇÃO**

Tema:

A boa-fé objetiva nos serviços notariais e registrais

## **INTRODUÇÃO**

Plano da exposição:

I - Configuração do princípio da boa-fé

II – Aplicação no serviço notarial e registral

## **I – CONFIGURAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA**

**Conceito**

A boa-fé objetiva é um modelo de conduta social ou um padrão ético de comportamento, impondo, concretamente, a todo o cidadão que, na sua vida de relação, atue com honestidade, lealdade e probidade.

## I – CONFIGURAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA

### Distinção da boa-fé subjetiva

A boa-fé subjetiva (*guten Glauben*) é o estado de consciência ou a crença do sujeito de estar agindo em conformidade com as normas do ordenamento jurídico (v.g. posse de boa-fé, adquirente de boa-fé, cônjuge de boa-fé no casamento nulo).

## I – CONFIGURAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA

### Direito comparado

1900 – BGB - Código Civil alemão (*Treu und Glauben*)

§ 242 – *O devedor deve cumprir a prestação tal como exige a boa-fé e os costumes do tráfego social.*

1966 - Código Civil português (art. 227, I)

## I – CONFIGURAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA

### Direito brasileiro

1850 – Código Comercial (art. 131, I)

1916 – Código Civil (art. 1443 – seguro)

1990 – CDC (art. 4º, III, e art. 51, IV)

2002 – Código Civil (arts. 113, 187, 422, 765)

## I – CONFIGURAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA

### Evolução da boa-fé na jurisprudência

Tribunal de Justiça do RS (Des. Ruy Rosado)

1989 - *Venire contra factum proprium* (AC 589073956, Des. Ruy Rosado de Aguiar Júnior, RJTJRS, 145/320).

1991 - Responsabilidade pré-contratual (caso dos tomates) (AC 591028295, Des. Ruy Rosado de Aguiar Júnior, RJTJRS, 154/378)

## ***I – CONFIGURAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA***

### **Evolução da boa-fé na jurisprudência**

STJ (Min. Ruy Rosado)

1994 – Furto de veículo em estacionamento de banco (AgRg no Ag 47.901/SP, Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, 4ª Turma).

## ***II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA***

### **Múltiplas funções da boa-fé nas diferentes fases da relação obrigacional:**

Antes da formação do vínculo

Durante a execução do contrato

Posterior ao adimplemento da obrigação

## ***II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA***

### **Três grandes perspectivas (funções):**

- a) Interpretação das regras pactuadas (função interpretativa);
- b) Criação de novas normas de conduta (função integrativa);
- c) Limitação de direitos subjetivos (controle).

## ***II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA***

### **Função interpretativa (cânone hermenêutico)**

A boa-fé atuando como diretriz para interpretação dos negócios jurídicos (art. 113 do CC).

Interpretação objetiva das cláusulas contratuais e, havendo mais de um significado possível, a opção por aquele que a boa-fé aponte como o mais razoável.

## II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA

### Função interpretativa (cânone hermenêutico)

*"A boa-fé objetiva é mais do que apelo à ética, é noção técnico-operativa que se especifica, no campo da função ora examinada, como o dever do juiz de tornar concreto o mandamento de respeito à recíproca confiança incumbente às partes contratantes, por forma a não permitir que atinja finalidade oposta ou divergente daquela para o qual foi criado."*

Judith Martins-Costa, com base em lição de Clóvis Couto e Silva (a boa-fé objetiva, atuando como cânone hermenêutico-integrativo, não é um mero reclamo à ética).

## II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA

### Função interpretativa na jurisprudência do STJ:

2001 - RESP. 311.509/SP, 3ª Turma, Min. SÁLVIO FIGUEIREDO TEIXEIRA.

2011 - AgRg no Ag 1.244.022/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/04/2011, DJe 25/10/2011.

2013 - REsp 1328235/RJ, Min. SIDNEI BENETI, 3ª Turma.

## II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA

### Função integrativa: a boa-fé geradora de novos deveres

A função integrativa da boa-fé permite a identificação concreta, em face das peculiaridades próprias de cada relação obrigacional, de novos deveres, além daqueles que nascem diretamente da vontade das partes (art. 422).

Ao lado dos deveres primários da prestação, surgem os deveres secundários ou acidentais da prestação e, até mesmo, deveres anexos de conduta.

## II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA

### Função integrativa na jurisprudência do STJ:

DEVER DE LEALDADE

2013 - AgRg no AREsp 218.712/RS, Min. JOÃO OTÁVIO DE NORÔNHA, 3ª Turma.

DEVER DE INFORMAÇÃO

2013 - REsp 1.358.615/SP, Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª Turma.

## **II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA**

### **Função integrativa na jurisprudência do STJ:**

#### **DEVER DE COOPERAÇÃO**

2013 - REsp 1.346.428/GO, Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 3ª Turma.

#### **DEVER DE RECIPROCIDADE**

2013 - REsp 1.274.629/AP, Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma.

## **II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA**

### **Função integrativa na jurisprudência do STJ:**

#### **DEVER DE MITIGAÇÃO DO PRÓPRIO PREJUÍZO (“DUTY TO MITIGATE THE LOSS”)**

2010 - REsp 758.518/PR, Min. VASCO DELLA GIUSTINA (DES. CONVOCADO TJ/RS), 3ª Turma.

## **II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA**

### **Função de controle (abuso de direito)**

Limite ao exercício dos direitos subjetivos, estabelecendo para o credor, ao exercer o seu direito, o dever de se ater aos limites traçados pela boa-fé, sob pena de uma atuação antijurídica (art. 187).

## **II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA**

### **Função de controle (abuso de direito)**

Menezes Cordeiro, partindo do art. 334 do CC português (1966), prevendo a figura do abuso de direito associado a boa-fé objetiva, analisa o exercício inadmissível de posições jurídicas ou direitos subjetivos, desenvolvendo fórmulas, sintetizadas em brocardos latinos:

- *venire contra factum proprium*,
- *supressio e surrectio*
- *tuo quoque*.

## **II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA**

### **Casos na jurisprudência do STJ**

2012 - REsp 1.192.678/PR, Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 3ª Turma.

2012 - REsp 1.040.606/ES, Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª Turma.

## **II – FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA**

### **Função de controle (responsabilidade pré-contratual)**

2011 - REsp 1255315/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma.

2013 - REsp 1.051.065/AM, Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 3ª Turma.

## **III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL**

### **Concreção da boa-fé objetiva:**

Dever de informação

Dever de conselho

Dever de recomendação

## **III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL**

### **Código Civil português (1966):**

*Art. 485 – Conselhos, recomendações ou informações:*

*1 - Os simples conselhos, recomendações ou informações não responsabilizam quem os dá, ainda que haja negligência de sua parte.*

### III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL

Código Civil português (1966):

*Art. 485 – Conselhos, recomendações ou informações:*

*2 – A obrigação de indenizar existe, porém, quando se tenha assumido a responsabilidade por danos, quando havia o dever jurídico de dar conselho, recomendação ou informação e se tenha procedido com negligência ou intenção de prejudicar, ou quando o procedimento do agente constitua fato punível.*

### III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL

Modalidades de informação (Sinde Monteiro)

*Conselho*

*Recomendação*

*informação em sentido estrito*

### III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL

**Informação em sentido estrito**

Exposição de uma situação de fato, versando sobre pessoas, coisas ou qualquer outra relação e esgotando-se na exposição de dados objetivos, sem qualquer proposta de conduta

### III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL

**Conselho**

Levar ao conhecimento de outra pessoa o que, na sua situação, se considera melhor ou mais vantajoso, com a exortação a respeito de uma conduta futura.



**III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL**

**Conselho**

“O conselho contém pois um juízo de valor acerca de um ato futuro do aconselhado em regra ligado a uma explicação” **(Sinde Monteiro)**

**III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL**

**Recomendação**

A recomendação é um conselho com intensidade mais fraca, restringindo-se à comunicação das boas qualidades de uma pessoa ou de uma coisa.

**III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL**

**Deveres dos notários (Sinde Monteiro)**

a) Esclarecer os clientes acerca do alcance e dos efeitos dos seus compromissos e obrigações, bem como informar a respeito das condições de validade e eficácia dos atos praticados;

**III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL**

**Deveres dos notários (Sinde Monteiro)**

b) Verificar os direitos e a extensão dos poderes das partes envolvidas no ato a ser praticado, bem como tentar detectar possíveis fraudes;

### **III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL**

#### **Deveres dos notários (Sinde Monteiro)**

c) Advertir as partes acerca de riscos e controvérsias jurídicas,

d) Verificar a existência de pendências (servidões, hipotecas, penhora).

### **III – ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL**

#### **Direito brasileiro**

Abuso de direito (art. 187, CC)

Responsabilidade civil dos notários e registradores (art. 22 da Lei 8935/94 com a redação da Lei 13.826/2016)

### **CONCLUSÃO**

Respeito da jurisprudência dos tribunais superiores, em particular do Superior Tribunal de Justiça, pelas atividades notariais e registrais.

### **CONCLUSÃO**

Reconhecimento da relevância dos serviços prestados por notários e registradores para a sociedade brasileira!